



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO Nº 07/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 19/2025

Termo de contrato de serviços técnicos especializados de capacitação de servidora conforme a lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede à Rua Liberdade, nº 270, Centro, CEP 37310-000, Bom Jardim de Minas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Reinaldo Ribeiro Nunes, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO RENATA CUNHA - EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA**, localizado na **Av. Marechal Castelo Branco, 407, Campinas, São José/SC - Sala 1201. Cep: 88101-020 CNPJ: 33.925.782/0001-29**, representada pelo seu sócio Administrador **EVERTON TEIXEIRA FERREIRA**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado, consistente na oferta do curso “Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa”, destinado à capacitação da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, com carga horária de 72 (setenta e duas) horas-aula, ministrado à distância (EAD), com acesso remoto por 12 (doze) meses, a contar da efetivação da matrícula.

1.2 O curso será realizado por meio das plataformas Zoom (aulas ao vivo) e Hotmart (aulas gravadas, materiais complementares e suporte), com emissão de certificado de conclusão e acompanhamento técnico-pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado prestado por instituição de notória especialização voltado à formação continuada de agentes públicos do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e liberação de acesso ao curso, prorrogável nos termos da legislação vigente, se necessário à conclusão das atividades contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais).

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

4.3 O pagamento será processado via plataforma Hotmart, que atuará exclusivamente como meio de intermediação tecnológica, não havendo subcontratação ou cessão de responsabilidade pela prestação do curso, que permanece integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I – Garantir o acesso integral ao curso por 12 meses;
- II – Disponibilizar todo o conteúdo programático conforme proposta;
- III – Manter suporte técnico e pedagógico durante a vigência do curso;
- IV – Emitir o certificado de conclusão à servidora participante;
- V – Emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, vinculada à execução do objeto;
- VI – Cumprir todas as disposições legais e regulamentares pertinentes à atividade educacional contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do contrato;
- II – Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;
- III – Fiscalizar a execução contratual por meio da autoridade designada;
- IV – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação por escrito, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei Municipal nº 1.857/2024: Unidade Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente contrato será publicado em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente compartilhados durante a execução do contrato, nos limites da finalidade aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A fiscalização da execução do objeto do presente contrato será exercida por Rosilaine da Silva servidor da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Compete ao fiscal acompanhar a execução, atestar o cumprimento do objeto e comunicar quaisquer ocorrências que comprometam a boa execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida garantia contratual da execução, em razão do valor, natureza e curta duração da contratação, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, observadas as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As alterações que não impliquem modificação do valor, do prazo de vigência ou do objeto principal do contrato poderão ser formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
 - IV – Declaração de inidoneidade, por até 6 (seis) anos.
- 14.2 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O recebimento do objeto ocorrerá:

- I – Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis após liberação de acesso ao curso, mediante verificação do acesso e documentação inicial;
- II – Definitivamente, após verificação do cumprimento integral do objeto, especialmente da carga horária, do suporte técnico, da emissão de certificado e dos materiais previstos, mediante termo de recebimento definitivo assinado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS AUTORAIS

16.1 A CONTRATANTE se compromete a não divulgar, reproduzir ou compartilhar os conteúdos do curso, materiais, vídeos ou qualquer elemento protegido por direito autoral, salvo mediante autorização expressa da CONTRATADA. O descumprimento sujeitará a parte infratora às medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Andrelândia – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes declaram, para todos os fins de direito, que firmam este contrato por livre vontade, tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, obrigações e responsabilidades.

19.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, o comprovante de matrícula da servidora, o plano de curso e demais documentos constantes no processo administrativo de inexigibilidade.

19.3. Os contatos e comunicações entre as partes poderão ser realizados por meio eletrônico, especialmente por e-mail, desde que garantida a identificação das partes e a integridade da mensagem.

19.4. A CONTRATADA declara que os serviços ora contratados serão prestados de forma autônoma, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

19.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), do Código Civil e dos princípios da Administração Pública.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas-MG, 16 de julho de 2025.

Reinaldo Ribeiro Nunes

Vereador/ Presidente

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Instituto Renata Cunha - Educação

Legislativa Presencial E A Distância Ltda

CNPJ: 33.925.782/0001-29

Testemunha 1:

Testemunha 2: